

## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO NO TURISMO DE AR LIVRE



### ENTRE:

**AUTOMÓVEL CLUB DE PORTUGAL**, pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos e utilidade pública, com sede em Lisboa, na Rua Rosa Araújo, n.º 24, titular do número de identificação de pessoa coletiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial 500 700 800, ora representado por Carlos de Alpoim Vieira Barbosa e por Luís Manuel Palma de Figueiredo, na qualidade, respetivamente, de Presidente da Direção e de Procurador, conjuntamente com poderes para o ato, adiante designado por "**ACP**";

### E

**MUNICÍPIO DE VIANA DO ALENTEJO**, pessoa coletiva de direito público, com o número de identificação 506 151 174, com sede na R. Brito Camacho 13, 7090-237 Viana do Alentejo, ora representado pelo Presidente, Dr. Bernardino Bengalinha Pinto, com poderes para o ato, adiante designado por "Município";

Quando individual ou conjuntamente referido(s), designado(s) por PARTE(S).

Considerando que:

(i) O **ACP** é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos e de utilidade pública que tem por fins a promoção do automobilismo, do motociclismo, de outras modalidades desportivas e do turismo, sobretudo no que respeita à defesa dos interesses dos seus Sócios em todas as situações e aspetos relacionados com aqueles objetivos;

(ii) O **ACP** fundou o "Clube ACP Autocaravanismo", com a finalidade de agregar os Sócios do **ACP** adeptos do autocaravanismo, fomentando a partilha de informação e experiências e promovendo atividades lúdico-culturais, de turismo e lazer mediante a utilização de autocaravanas;

(iii) O Município está interessado em fomentar a atividade turística no concelho, ao longo de todo o ano, para tal privilegiando os fluxos de procura do

autocaravanismo itinerante nacional e estrangeiro, e assegurando condições de estacionamento, pernoita e serviços, quer em parques de campismo, quer em áreas de serviço de autocaravanistas (*ASA parking*), quer noutros locais adequados à circulação e/ou estacionamento de autocaravanas (veículos da categoria M1);

(iv) As Partes pretendem envidar esforços no sentido de valorizar as potencialidades turístico-culturais e de acolhimento local, estimular a oferta comercial e de produção regional, bem como fomentar a visita de turistas a exposições, eventos, feiras e festas e, em geral, promover os eventos apoiados ou realizados pelo **Município** que possam ser do interesse dos Sócios **ACP** que simultaneamente integrem o "Clube ACP Autocaravanismo";

É livremente e de boa fé celebrado o presente **Protocolo de Cooperação** ("doravante designado por "Protocolo"), que tem por pressupostos os considerandos antecedentes e se rege pelas Cláusulas seguintes:

### **Cláusula Primeira** **(Objeto)**

1. Para efeitos de execução do presente Protocolo, o **Município** disponibilizará anualmente ao **ACP** uma listagem calendarizada dos eventos que promova ou venham a ter lugar no concelho e que o **Município** considere relevantes para o turismo de ar livre, tais como mercados e feiras, festas religiosas, espetáculos, festivais ou semanas gastronómicas, exposições, concursos ou provas desportivas, bem como outros eventos de natureza pública, disponibilizando os respetivos programas e atualizando a informação transmitida em caso de alteração de datas ou inclusão de novos eventos.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o **Município** disponibilizará ainda ao **ACP** a listagem das localizações em todo o território municipal, em que, de forma permanente ou temporária (em função do tipo de evento), é permitido o estacionamento de autocaravanas, incluindo a pernoita, indicando, concretamente: a identificação de tais locais mediante a localização GPS, o horário

de utilização e preços praticados, caso aplicável, os equipamentos disponibilizados e a especificação da natureza dos locais, como sejam:

- a) Parques de campismo e caravanismo;
- b) Áreas de serviço para autocaravanas com, ou sem, serviço de água e saneamento;
- c) *Parkings* públicos municipais com lugares reservados a autocaravanas;
- d) *Parkings* privados de acesso ao público e adequados às dimensões das autocaravanas;
- e) Estacionamentos demarcados com dimensões mínimas de 7,5 metros de comprimento na via pública;
- f) Zonas ajardinadas e espaços suscetíveis de utilização e sinalizados para estacionamento e pernoita de autocaravanas;
- g) Terrenos livres, com piso consolidado e outras e áreas reservadas e sinalizadas a autocaravanas;
- h) Localização de pontos de água, e sanitários públicos nas imediações das localizações anteriores.

3. Por sua vez, ao abrigo do presente Protocolo, o **ACP** compromete-se a divulgar, junto dos seus sócios que pertençam ao "Clube ACP Autocaravanismo", os eventos que lhe sejam transmitidos pelo **Município**, através dos meios de comunicação ao seu alcance e consoante a natureza dos eventos, designadamente através do envio de e-mails, publicitação dos eventos na Revista mensal do **ACP** e na Revista semestral do "Clube ACP Autocaravanismo", nas *newsletters* periódicas, nas redes sociais, e no *website* do **ACP**.

4. A divulgação referida no número anterior será realizada com uma antecedência razoável e adequada à data de ocorrência do evento a publicitar, e incluirá a divulgação do programa e demais condições de estacionamento de autocaravanas, referidas no n.º 2 *supra*, bem como as vantagens que o **Município** venha a conceder aos Sócios **ACP**, designadamente a entrada gratuita em monumentos, exposições ou em equipamentos municipais, acesso a miradouros, parques de merendas, percursos de ciclovias ou caminhadas sinalizadas.

## **Cláusula Segunda (Encargos)**

- 1.** A execução do presente Protocolo não implica a assunção de encargos e/ou de custos específicos para qualquer das **Partes**, para além daqueles que advenham da gratuidade dos serviços proporcionados pelo **Município**, por um lado, e da promoção e divulgação dos eventos junto dos sócios pelo **ACP**, por outro.
- 2.** Sem prejuízo do disposto no número anterior, na eventualidade de virem a ocorrer encontros especiais de autocaravanistas no concelho, a respetivo programação e encargos subjacentes serão definidos *ad hoc* entre as **Partes**, sendo ponderados, entre outros, a existência de patrocínios publicitários, a comparticipação das **Partes** nos custos não cobertos por patrocínios, bem como o pagamento da inscrição por parte dos autocaravanistas, se aplicável.

## **Cláusula Terceira (Comissão de Acompanhamento)**


Com vista à boa execução do presente Protocolo, será constituída uma Comissão de Acompanhamento, a qual elaborará semestralmente um relatório informativo, com as conclusões obtidas ao longo do semestre relativamente à execução do Protocolo, bem como as sugestões de melhoria mais relevantes, constituída por:

**(i) Da parte do **ACP**:**

Rosa Maria Fernandes  
Secretária Acp Autocaravanismo  
[rosa.fernandes@acp.pt](mailto:rosa.fernandes@acp.pt)

**(ii) Da parte do **Município**:**

Bernardino António Bengalinha Pinto  
Presidente da Câmara Municipal de Viana do Alentejo  
[presidente@cm-vianadoalentejo.pt](mailto:presidente@cm-vianadoalentejo.pt)



**Cláusula Quarta**  
**(Vigência e cessação)**

1. O presente Protocolo entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação em Reunião Pública de Câmara, permanecendo válido pelo prazo de 2 (dois) anos, renováveis por iguais períodos, sem prejuízo de poder ser alterado, mediante acordo, por iniciativa de qualquer das **Partes**.
2. O presente Protocolo pode cessar por denúncia fundamentada ou resolução por incumprimento por iniciativa de qualquer uma das **Partes**, comunicada à outra com a antecedência de 60 (sessenta) dias relativamente ao termo pretendido.

**Cláusula Quinta**  
**(Dados Pessoais)**

1. As **Partes** garantirão absoluto e reservado sigilo quanto a informações de que venham a ter conhecimento relacionadas com as atividades de ambas as Partes, não abrangidas pela Cláusula Primeira.
2. O **ACP** é o responsável por garantir o consentimento necessário à eventual recolha e tratamento dos dados pessoais que livre, específica, informada e explicitamente venham a ser fornecidos ao abrigo do presente Protocolo para efeitos do artigo n.º 1, a) do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, designado por Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).
3. Os dados pessoais fornecidos serão tratados pelo ACP como Responsável pelo Tratamento de Dados na aceção e no estrito cumprimento do RGPD, bem como da demais legislação nacional aplicável, declarando esta que os dados pessoais recolhidos serão mantidos apenas e exclusivamente pelo período necessário à prossecução dos fins a que se destinam.
4. Durante os períodos de conservação de dados e prescrição de responsabilidades legalmente previstos, podem os seus titulares, em qualquer momento, exercer o direito ao acesso, retificação, apagamento, portabilidade, oposição ou limitação de tratamento dos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como retirar o seu consentimento para o

tratamento dos seus dados pessoais, sempre que o tratamento dependa do consentimento, bastando para este efeito endereçar comunicação escrita ao ACP.

### **Cláusula Sexta**

(Alterações)

1 - Qualquer alteração ao presente Protocolo deverá constar de documento escrito assinado por ambas as **Partes**, no qual se mencione expressamente as cláusulas que são objeto de alteração e a nova redação, o qual ficará a fazer parte integrante do presente Protocolo como aditamento.

2 - A iniciativa da alteração pode verificar-se a todo o tempo e por iniciativa de qualquer uma das **Partes**.

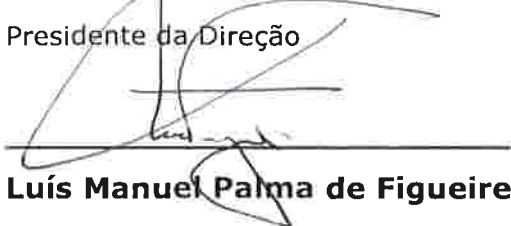
Feito em Viana do Alentejo, em 22 de abril de 2021.

**Pelo ACP,**



**Carlos de Alpoim Vieira Barbosa**


Presidente da Direção



**Luís Manuel Palma de Figueiredo**

Procurador

**Pelo Município,**



**Bernardino António Bengalinha Pinto**

Presidente